



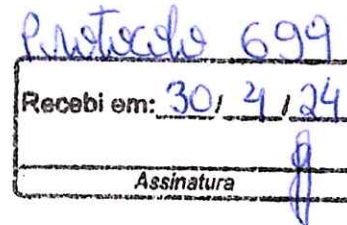
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 82/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 30 de abril de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC



ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro.
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril do fluente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**, que “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município (COMDEMA), criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e atribui a fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras disposições”. de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **com a emenda modificativa nº 01.**
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**, que “ Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa horta comunitária em terrenos baldios no âmbito municipal, e da outras providências”. de autoria do vereador Adriano Cembalista.
- 3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 05 DE ABRIL DE 2024**, que “ Declara o teatro Vida, Morte, Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo patrimônio cultural imaterial de Itaiópolis/SC, de autoria do vereador Everson Anuar Portela.

Atenciosamente

Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis

“Itaiópolis, aqui você tem valor”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos quatro dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e cinquenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ATRIBUI A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe, com a Emenda Modificativa. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aos quatro dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte quatro, às nove horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Cristiano Lourenço, atendendo o que preceitua o Artigo 72 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ATRIBUI A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.


ADRIANO CEMBALISTA
Presidente


DIOGO TELES CORDEIRO
Relator


EDSON ALCIONE DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e cinquenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ATRIBUI A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, a Relatora Carolina Gaio e a Presidenta Kely Fernanda Estriser sugeriram a realização de uma emenda modificativa, para alterar o Art. 6º inciso I, alinha a) e inciso II alinha a), b), c), será encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente para que informem quem são os membros do Poder Público que farão parte do conselho, em conformidade com o inciso I alinha a). O Vereador Otávio Melnek se manifesta favorável à aprovação do referido projeto. Em seguida a senhora Presidenta encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidenta


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 78/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Modifica incisos e alíneas do Projeto de Lei nº 78/2023.

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica modificado o Artigo 6º, inciso II, alíneas a, b, c, ao Projeto 78/2023 – Art. 6º Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por: I – membros do Poder Público: a) **03 Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo.** II – membros da Sociedade Civil local, sendo 03 Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades: a) Sindicatos; b) Associação Comercial e; c) Conselho de Produtores Rurais; com a seguinte redação:

Art. 6º Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por:

I – membros do Poder Público:

a) 04 membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo.

II – Os membros da Sociedade Civil local, sendo 04 membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades a seguir especificadas, é vedada a nomeação de indivíduos com vínculo empregatício com o Poder Executivo.

a) Sindicatos Rural de Itaiópolis;

b) Associação Empresarial de Itaiópolis;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e;

d) OAB- Ordem dos Advogados do Brasil subseção Mafra/Itaiópolis.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidenta da Comissão de Redação


OTÁVIO MELNEK
Membro


CAROLINA GAIO
Relatora

Itaiópolis/SC 04 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos sete dias de março do mês de fevereiro do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às ointo horas e cinquenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ATRIBUI A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido os membros, a Relatora Carolina Gaió solicitou vistas do projeto em epigrafe. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIÓ
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 43/2024- CMI

Itaiópolis, 15 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de 30 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de 30 de novembro de 2023**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município (COMDEMA), criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e atribui a fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras disposições, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Após analisado e discutido, os membros da Comissão, por unanimidade, sugeriram a realização de uma emenda modificativa, para alterar o Art.6º inciso I, alinha a) e inciso II alinha a), b),c),

Solicitam que seja informado quem são os membros do Poder Público que farão parte do conselho, e conformidade com o inciso I alinha c).

Crendo o atendimento, reiteramos nossas considerações de estima e respeito.


Kely Fernanda Estriser

Presidente da Comissão de Redação Legislação e Justiça

Protocolado 480/2024

Recebi em: <i>19/03/24</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Assinatura

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

“Itaiópolis, aqui você tem valor”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ofício 14/2024/SMAMA

Itaiópolis, 03 de abril de 2024

A Exma. Sra. Kely Fernanda Estriser

Assunto: Resposta ao Ofício n. 43/2024/CMI

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar a resposta ao Ofício n. 43/2024/CMI.

- 1) Quanto ao primeiro posicionamento, o inciso II só possui uma alínea, não sendo possível compreender qual seria a alteração;
- 2) Quanto a solicitação para informar quais serão os membros de conselho: como a própria lei determina em seu artigo 6º, serão aqueles elencados nos incisos I e II. Ainda quanto a quem será indicado pelo Poder Público, esta indicação, assim como as outras, só serão definidas após a aprovação desta lei, obviamente e em consequência a criação do conselho.

São as considerações sujeitas a maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wilson Matias Marciniak

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às ointo horas e trinta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ATRIBUI A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido os membros decidiram remeter ofício para que o Executivo responda a questionamentos feitos e que serão melhor explicitados em documento oportuno. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIÓ
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ATRIBUI A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, a vereadora Kely Fernanda Estriser pediu vistas ao projeto de lei em epígrafe. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteioplis.sc.gov.br

Ofício nº 19/2024- CMI

Itaiópolis, 23 de fevereiro de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de 30 de novembro de 2023.

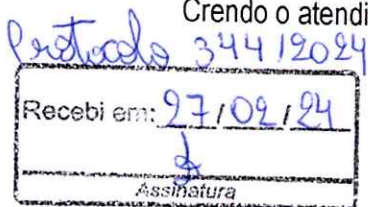
Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de 30 de novembro de 2023**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município (COMDEMA), criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e atribui a fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras disposições, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Após analisado e discutido, os membros da Comissão, por unanimidade, entenderam que serão necessárias maiores explicações acerca do projeto:

- ✓ Com relação a composição do conselho, se existe a possibilidade de incluir outras entidades de classe como por exemplo a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ A possibilidade de a escolha e designação dos membros mencionados no artigo 6º, inciso II, alíneas “a” “b” e “c”, ser por parte dos órgãos e não do Executivo;
- ✓ Quais os sindicatos que farão parte deste conselho e quem faz parte do Conselho de Produtores Rurais.

Crendo o atendimento, reiteramos nossas considerações de estima e respeito.



[Assinatura]
Kely Fernanda Estriser

Presidente da Comissão de Redação Legislação e Justiça

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Rua Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

“Itaiópolis, aqui você tem valor”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000
ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraiteiapolis.sc.gov.br

Recebido por essa assessoria em 09.12.2022.

Esse é o breve relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade.

Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se eles não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

Cumprido lembrar, ainda, que o artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906/94, assevera que o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações (art. 2, §3º).

Logo, importante frisar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Quanto à competência legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que o objeto da proposição se insere no rol da competência legislativa municipal, porquanto trate de assunto de interesse local, nos termos permitidos pela legislação federal e dispostos na Lei Orgânica Municipal, como mais adiante será explicitado.

A iniciativa do projeto de lei, a meu ver, salvo melhor juízo, está correta, visto que não ofendem a Constituição Federal e nem a Constituição Estadual.

A Constituição Federal estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000
ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art. 30. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 110. O Município é parte integrante do Estado, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição.

Art. 112. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Vê-se que não há usurpação da competência concorrente da União e dos Estados para legislar, nem ofensa às normas constitucionais, visto que se encontra em plena sintonia com a sistemática constitucional de distribuição da competência legislativa, insculpidos nos artigos dantes citados.

O projeto em comento vem para adequar-se a Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017, que estabelece critérios gerais para o exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina.

Diante, portanto, da ausência de vícios de constitucionalidade formal e material no presente projeto de lei, não vislumbramos óbice para o seu prosseguimento no processo legislativo municipal.

Nota-se que, pelos dispositivos legais supracitados, o Projeto de Lei n. 078/2023 em tela, visa dar concretude e observância ao regulamento estadual com a criação de conselho municipal e aplicação do instituto do licenciamento ambiental, o que demonstra o interesse local (artigo 30, inciso I da CRFB/88), bem como observada a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Noutro giro, as disposições contidas no Projeto de Lei em análise, bem como a respectiva composição do Conselho em âmbito Municipal, estão em consonância e harmonia com a colacionada Lei Federal nº 7.797/1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233– CEP 89340-000
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

No entanto, sugere-se algumas alterações:

Redação vigente	Sugestão de Alteração do projeto
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA NATUREZA</p> <p>Art. 6º Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por:</p> <p>§ 2º As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Portaria.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL</p> <p>Art. 6º Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por:</p> <p>§ 2º As designações referidas no inciso I serão feitas pelo Prefeito; e as designações referidas no inciso II serão feitas pelas entidades mencionadas nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.</p>

Por fim, quanto à técnica de elaboração e redação, a proposição **atende** as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça (Art. 68 do R.I) e Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio (Art. 72 do R.I).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da maioria simples como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaipópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000
ITAÍÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Voto da presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);

II - nos casos de desempate;

III - quando em votação secreta;

IV - quando da eleição da Mesa;

V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;

VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;

VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, a presidente não votará, **salvo se ocorrer empate.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

III – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. Não há óbice quanto a forma.

2. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 078/2023, desde que realizado as alterações sugeridas neste parecer. Entretanto, no que tange ao mérito, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000
ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 10 de janeiro de 2024.


Gabriel Linzmeier Pedron
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 53.800